

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Proc. JCJ - N.º 66/60

Goiânia - Go.

OBJETO	OBSERVAÇÕES
salários e aviso prévio	3/8.2.4.60
RECLAMANTE Domingos Pereira da Silva	
RECLAMADO Jorge Falcão de Freitas	
AUDIÊNCIAS 10 / 5 / 60 às 14 hs. 2-6-60 às 13h30min. 22-6-60 às 13h30min.	

AUTUAÇÃO

Aos 25 dias do mês de abril de 19 60

na secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, autuo a reclamação

que segue.

*José W. de Mesquita*  
Chefe da Secretaria

*[Handwritten signature]*



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

**TÉRMO DE RECLAMAÇÃO**

Aos 25 dias do mês de abril de 1960

compareceu perante mim, chefe da Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, o Sr. Domingos Pereira da Silva

Motorista, Solteiro, Brasileiro  
Profissão Estado civil Nacionalidade

Residente em Brasília associado do Sindicato  
Residência

XX

portador da C. P. — N. 13001, série 60, e apresentou a seguinte reclamação contra Jorge Falcão de Freitas

Reclamado, domiciliado na rua 84 (Conj. Lar Brasileiro, casa 28) (NESTA):  
Atividade Rua e número

Que foi contratado pelo reclamado no dia 7 de outubro de 1959, nesta Capital, para trabalhar como motorista de um caminhão em Brasília, ganhando o salário de Cr\$ 8.000,00 mensais.

Que trabalhou para o reclamado até o dia 24 de março último, quando foi dispensado sem motivo e sem que recebesse o competente aviso prévio.

Que durante o tempo que trabalhou para o reclamado recebeu deste a importância de Cr\$ 29.681,00, restando ainda um saldo a seu favor de Cr\$ 15.119,00.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

*[Faint handwritten signatures and text at the bottom of the page]*

TERMO DE RECLAMAÇÃO

Assim sendo, pede que esta Junta de Conciliação e Julgamento condene o reclamado a pagar-lhe a importância de Cr\$ 23.119,00, sendo Cr\$ 15.119,00 de saldo de salários e Cr\$ 8.000,00 correspondente ao aviso prévio.

Para prova de suas declarações, apresentará as seguintes testemunhas:

Nome	Endereço
Nome	Endereço
Nome	Endereço

E, para constar, foi lavrado o presente termo, que vai por mim assinado e também pelo Reclamante.

*Japira de Siqueira*  
Chefe da Secretaria

*Domingos Pereira da Silva*  
Reclamante

Representante do sindicato, quando houver

(Este termo deve ser extraído em duas vias. Quando o reclamante for estrangeiro, fazer constar, logo abaixo de sua assinatura, o número da respectiva Carteira.)



CERTIDÃO

CERTIFICO que foi designado o dia 10 de abril de 1960, às 14 horas, para a realização da audiência, e que, nesta data, foi notificado pessoalmente o reclamante e o reclamado será notificado pelo Oficial de Justiça, para ciência da designação.

Goiânia, 25 de abril de 1960

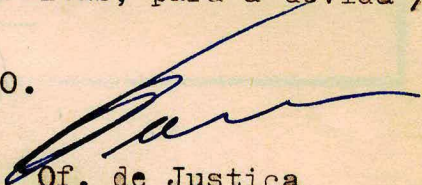
  
Chefe da Secretaria

C E R T I D ã O

Certifico e dou fé que nesta data, me dirigi ao conjunto das Casas do Banco Lar Brasileiro, situado no setor Sul nesta Capital, afin de notificar o reclamado Sr. Jorge Falcão de Freitas, da reclamação apresentada nesta Junta, pelo reclamante Sr. Domingos Pereira da / Silva.

Certifico ainda, que não encontrando o reclamado em sua residência, deixei a notificação em mãos de sua senhora Dona Suzana Vieira de Freitas, para a devida / entrega.

Goiânia, 2 de maio de 1960.

  
Of. de Justiça

Entrada no resumo  
do número e folha  
no dia . 7 . de  
setembro .

Dinheiro retirado  
20697,00

" 5000,00

" 2000,00

" 7000,00

" 7000,00

20.681  
9  

---

29.681

A transportar

19.381.00

1.300,00

---

20.681.00

TRANSPORTE

DEPARTAMENTO HISTÓRICO

DATA



Fes. 5/10/1911

Documentos apresentados pelo Reclamante.

Fes. 6  
gum.ATA DE AUDIÊNCIA NO PROCESSO DE RECLAMAÇÃO DE Nº 66/60

Aos dez dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta, nesta cidade de Goiânia, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento desta cidade, às 14 horas, na sala de audiências, à Praça Cívica nº 9, com a presença do Sr. Juiz Presidente, Dr. Paulo Fleury da Silva e Souza e dos vogais que abaixo assinam, foram, por ordem do Sr. Presidente, apregoados os litigantes DOMINGOS PEREIRA DA SILVA, reclamante e JORGE FALCÃO DE FREITAS, reclamado.

Presentes as partes, foi dispensada a leitura da reclamação a ser apreciada, sendo dada a palavra ao reclamado para contestar a reclamação, tendo êste dito o seguinte: que não dispensou o reclamante, o qual espontaneamente deixou o emprego; que nada deve de salários, razão pela qual a reclamação deve ser julgada improcedente.

Proposta a conciliação não quiseram as partes entrar em acôrdo.

Em seguida foram ouvidas as seguintes testemunhas do reclamante: 1ª testemunha do reclamante: Domingos Alves de Souza, graniteiro, casado, brasileiro, com 22 anos de idade, residente à 3ª Avenida nº 117, Núcleo Bandeirante. Aos costumes disse nada. Compromissada e inquirida pelo MM. Juiz Presidente respondeu: que o reclamante trabalhou cerca de 5 meses para o reclamado, como seu motorista; que certo dia, viajando à noite, em condições más de visibilidade, o reclamante, digo, o caminhão dirigido pelo reclamante caiu em uma valeta, danificando-se; que dadas as condições em que o fato se deu, nenhuma culpa coube por parte do reclamante, pois a valeta não estava sinalizada e eram más as condições de visibilidade; que o reclamante mandou logo avisar o reclamado nesta capital e indo mesmo até Brasília, onde ocorrera o acidente, verificou pessoalmente os danos bem como inspecionou o local do desastre; que então vieram ambos para esta Capital, com o veículo, que foi posto em uma oficina para reparos; que durante o tempo desses reparos, o reclamante permaneceu na oficina acompanhando os respectivos serviços; que reparado o caminhão, o reclamado dispensou o reclamante, colocando outro em seu lugar no emprego, que era o de motorista do mesmo caminhão, que então trabalhava em Brasília, em serviços da CAPFESP. Nada mais disse nem lhe foi perguntado, dando-se por findo o presente depoimento que

assina com o Sr. Presidente.

Paulo Reyry  
Juiz Presidente

Dommas Alves de Siqueira  
Depoente

2ª testemunha do reclamante: José Hipólito Sâmiema, brasileiro, solteiro, com 25 anos de idade, motorista, residente à 3ª Avenida nº 326, Núcleo Bandeira, Brasília. Aos costumes disse nada. Compromissada e inquirida pelo Sr. Presidente respondeu: que o reclamante trabalhou para o reclamado como motorista de caminhão, em Brasília e foi dispensado por haver o veículo sido acidentado no serviço; que o acidente não foi originado de culpa do reclamante, mas casual; que ao ser despedido o reclamante contava mais de 5 meses de casa, e ficou sem receber salários a que tinha direito; que após o acidente em Brasília, o caminhão foi trazido para esta capital pelo reclamado, em cuja companhia também vieram o depoente e o reclamante, havendo ambos colaborado nos reparos feitos no veículo, na oficina Lavale, em Campinas; que esses serviços duraram cerca de 18 dias e, terminados, o reclamado dispensou o reclamante dizendo que já tinha outro para o seu lugar. Nada mais disse nem lhe foi perguntado, dando-se por findo o presente depoimento que assina com o Sr. Presidente.

Paulo Reyry  
Juiz Presidente

José Hipólito Sâmiema  
depoente

Pelo reclamado foi requerido adiamento da audiência a fim de que possa apresentar suas provas e preparar sua defesa, visto como somente ha poucos instantes, chegando de Brasília, tomou conhecimento da reclamação o que foi deferido pelo Dr. Juiz Presidente e havendo votado os Srs. vogais foi a audiência adiada para o dia 2 de junho do corrente ano, às 13 horas e 30 minutos.

As partes ficaram cientes do adiamento na própria audiência. E, para constar, eu, Cláudio Torres Oficial Judiciário "N", lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Sr. Presidente e pelos vogais.

Paulo Reyry  
Juiz Presidente

Cláudio Torres  
Supl. de V. dos Empregadores

Atâlias Candido de Sá  
Supl. de V. dos Empregados

ATA DE AUDIÊNCIA NO PROCESSO DE RECLAMAÇÃO DE Nº 66/60

Aos dois dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta, nesta cidade de Goiânia, às 13 horas e 30 minutos, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento desta cidade, na sala de audiências, à Praça Cívica nº 9, com a presença do Sr. Suplente de Juiz Presidente, Dr. Messias de Souza Costa, e dos vogais que abaixo assinam, foram, por ordem do Sr. Presidente, apregoados os litigantes DOMINGOS PEREIRA DA SILVA, reclamante e JORGE FALCÃO DE FREITAS, reclamado.

Presente apenas o reclamado, foi o mesmo convidado a prestar o seu depoimento pessoal, o qual, interrogado pelo MM. Juiz Presidente respondeu: que Domingos Pereira da Silva foi seu empregado, trabalhando como motorista do Caminhão de sua propriedade; que o contrato de trabalho foi feito em Brasília, verbalmente, ganhando o reclamante o salário de Cr\$.... Cr 8.000,00 mensais; que o reclamante foi admitido no dia 7 de outubro de 1959; que trabalhou até o dia 2 ou 3 de março do corrente ano; que pagou todos os salários normalmente; que não tem nenhuma quitação dos pagamentos efetuados; que no terceiro mês de trabalho efetuou ao reclamante a, digo, no segundo mês de trabalho efetuou ao reclamante o pagamento da importância de Cr\$ 20.681,00, sendo parte adiantadamente. Nada mais disse nem lhe foi perguntado, dando-se por findo o presente depoimento que assina com o Sr. Presidente.

Jorge Falcão de Freitas  
Deponente  
Messias de Souza Costa 666  
Presidente.

Apregoadas as testemunhas do reclamado foram ouvidas as seguintes:

1ª testemunha do reclamado: Mário Rodrigues Doninelli, casado, brasileiro, funcionário da C.A.P.F.E.S.P., residente em Brasília, quadra da CAPFESP, com 47 anos. Aos costumes disse nada. Compromissada e inquirida pelo MM. Presidente respondeu: que tem conhecimento de que o reclamante é empregado do reclamado; que não sabe quanto percebe mensalmente o reclamante; que de certa feita o reclamado pediu-lhe a importância de Cr\$ Cr 3.000,00, a fim de pagar ao reclamante; que não sabe as datas de entrada e saída do reclamante; que sabe que o reclaman-

Fis. 9  
mm

te andou avariando o caminhão de propriedade do reclamado em um domingo fora de hora de serviço; que não sabe, ou melhor, que não pode afirmar o motivo exato da saída do reclamante, todavia presume ser em virtude dos prejuízos causados; que sabe que o reclamado efetuava normalmente os pagamentos. Nada mais disse nem lhe foi perguntado, dando-se por findo o presente depoimento que assina com o Sr. Presidente.

Assis Sloss  
depoente  
Assis Sloss  
Presidente

2ª testemunha do reclamado: Cosmo Santos Coêlho, brasileiro, casado, residente em Brasília, na quadra da CAPFESP, industriário, com 34 anos. Aos costumes disse nada. Compromissada e inquirida pelo MM. Presidente respondeu: que sabe ser o reclamante empregado do reclamado; que sabe que o reclamante trabalhou uns quatro meses e pouco; que acha que o reclamante saiu espontaneamente, pois foi feito contra o reclamante uma denúncia ao escritório da CAPFESP, de que não estava cumprindo o regulamento de entrega de material; que o reclamante trabalhou bem durante uns 30 dias, depois degenerou-se; que sobre salário, nada sabe esclarecer; que foi mais no começo do mês de março do corrente ano, que o reclamante saiu. Nada mais disse nem lhe foi perguntado, dando-se por findo o presente depoimento que assina com o Sr. Presidente.

Cosmo Santo Coelho  
depoente  
Assis Sloss  
Presidente

3ª testemunha do reclamado: José Junior Marques, brasileiro, solteiro, mecânico, residente à Vila Coimbra, à rua 205, nº 12, com 22 anos de idade. Aos costumes disse nada. Compromissada e inquirida pelo Sr. Presidente respondeu: que, na qualidade de latoeiro da oficina Lavalí, sabe que o caminhão de propriedade do reclamado ali permaneceu entre os dias 12 e 25 de março, mais ou menos; que não sabe a data de admissão do reclamante, todavia sabe por ouvir dizer do próprio reclamante que iria deixar de trabalhar para o reclamado, isto quando o veículo se encontrava na oficina; que poucas foram as vezes que

*Fls. 10  
an.*

ali compareceu o reclamante; que, mesmo assim, não trabalhava; que nada sabe com respeito a salário do reclamante, nem se o reclamado pagou ou não. Nada mais disse nem lhe foi perguntado, dando-se por findo o presente depoimento que assina como Sr. presidente.

José Guislar Marques 66  
Depoente  
Assias Costa  
Presidente.

A seguir, o Sr. Presidente tendo em vista a ausência do reclamante e de não ser possível fazer a segunda proposta conciliatória, propôs aos Srs. vogais o adiamento da audiência, e, tendo votado ambos, foi a mesma adiada para o dia 22 de junho do corrente ano, às 13 horas e 30 minutos.

O reclamado ficou ciente do adiamento na própria audiência. E, para constar, eu, Cláudio Farias Oficial Judiciário "N", lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Sr. Presidente e pelos Srs. vogais.

Assias Costa  
Presidente  
J. Aquino de S. S.  
Vogal dos Empregadores  
Alfonso Farias  
Vogal dos Empregados.

*(Handwritten mark)*

Fls 11  
2.6.60

85/60

2

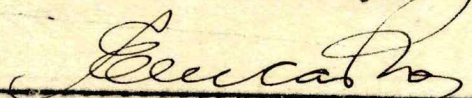
junho

1 960

Ilmo. Sr.:

Pelo presente fica V. Sa. notificado de que foi adiada para o dia 22 de junho corrente, às 13,30 minutos, a audiência relativa ao processo nº 66/60, em que é reclamado Jorge Falcão de Freitas e reclamante V.Sa.

Atenciosas saudações



Pelo Chefe da Secretaria

Ilmo. Sr.  
Domingos Pereira da Silva  
BRASÍLIA

Flo 12  
8/10/60

CERTIDÃO

Certifico que foi remetida ao reclamante, por intermédio do próprio reclamado, a notificação do adiamento da audiência relativa ao Processo 66/60, cuja data foi designada para o dia 22 de junho do corrente ano, às 13 horas e 30 minutos.

Goiânia, 3 de junho de 1960.

Japir H. de Magalhães  
Chefe da Secretaria



# Procuração

Fev. 13  
1900

Por este instrumento particular de  
procuração, por mim feito e assinado,  
Eu Jorge Falcão de Freitas, Brasileiro  
casado, Funcionario Publico Federal,  
residente e domiciliado nesta Capital  
nomeio e constituo meu bas-  
tante procurador, o Dr. Leon  
N. Borba, advogado Brasileiro  
casado, com escritório a  
rua n.º 21 n.º 28 nessa ca-  
pital, com os poderes especia-  
is para acompanhar  
perante a junta de consi-  
liação e julgamento de  
Goiania, a pedomacão  
trabalhista que contra  
mim traz pendente o sen-  
hor Domingos Pereira do  
Cilvo, podendo dito pro-  
curador usar dos termos  
da clausula ad iudicia  
reover para instancia su-  
perior, praticar enfim todos  
os atos permitidos em lei  
para o fiel cumprimento do  
presente mandato  
Goiania 22 de junho de 1900  
Jorge Falcão de Freitas

Fp. 14  
7/4/61ATA DE AUDIÊNCIA NO PROCESSO DE RECLAMAÇÃO DE Nº 66/60

Aos vinte e dois dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta, nesta cidade de Goiânia, às 13 horas e 30 minutos, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento desta cidade de Goiânia, na sala de audiências, à Praça Cívica nº 9, com a presença do Sr. Juiz Presidente, Dr. Paulo Fleury da Silva e Souza e dos vogais que abaixo assinam, foram, por ordem do Sr. Presidente, apregoados os litigantes DOMINGOS PEREIRA DA SILVA, reclamante e Jorge Falcão de Freitas, reclamado.

Presente apenas o reclamado, acompanhado do seu advogado, Dr. Leon N. Borba, e não havendo as partes requerido outras provas, pelo MM. Juiz Presidente foi inquirido o reclamado que declarou o seguinte: que, ao todo, durante o tempo em que o reclamante foi seu empregado, pagou-lhe exatamente a quantia de Cr\$ 38.681,00, sendo Cr\$ 20.681,00 constantes da nota de fls. 5 dos autos e posteriormente mais as parcelas de Cr 8.000,00, Cr 9.000,00, e Cr 1.000,00, perfazendo assim o total de início mencionado.

Em seguida foi dada a palavra ao reclamado para alegações finais, tendo êste dito o seguinte: que o reclamante não conseguiu provar, como lhe cumpria, suas alegações, visto como as suas testemunhas não prestaram uma informação precisa e concludente, capaz de autorizar um julgamento de procedência; que não houve dispensa, mas se houvesse, teria sido justa, por quanto cometeu o reclamante imperícia no exercício da função, causando prejuízos ao reclamado; que por isso deve o pedido inicial ser denegado, com o que terá a Junta feito justiça.

Não foi renovada a proposta de conciliação, em virtude da ausência do reclamante. Em seguida o MM. Juiz Presidente propôs aos Srs. vogais a solução do dissídio, e, tendo votado ambos, foi a reclamação julgada procedente em parte, para condenar o reclamado ao pagamento do saldo de salário no valor de Cr\$ 14.851,00, admitindo, no entanto, a compensação da importância do aviso prévio, de Cr 8.000,00, devida pelo empregado ao empregador, ficando assim a condenação reduzida a Cr 6.851,00. Custas pelo reclamado no valor de Cr\$ 400,00. Os fundamentos da sentença serão juntos aos autos oportunamente.

O reclamado ficou ciente da decisão na própria audiência. E, para constar, eu, *Clairton Torres da Silva*, Oficial Judiciário "N", lavrei a presente ata, que vai assina-

Rs. 15  
7/11/60

da pelo MM. Juiz Presidente e pelos Srs. vogais.

João Azevedo  
 Juiz Presidente

J. de Almeida  
 Vogal dos Empregadores

Helton F. de Azevedo  
 Vogal dos Empregados

Custas  
 Conforme consta de sentença de fls.  
 Cr\$ 400,00

Goiânia, 22 de junho de 1960  
 J. de Almeida Magalhães



Fus. 16  
9/11/60

FUNDAMENTOS DA SENTENÇA

Domingos Pereira da Silva, alegando dispensa injusta, reclama contra Jorge Falcão de Freitas pleiteando salários e aviso prévio. O reu se defendeu, dizendo que não houve dispensa, mas abandono, e que os salários foram pagos integralmente.

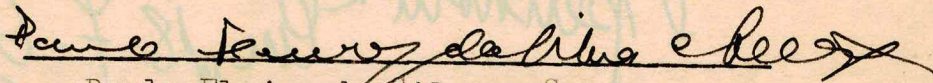
Ambas as partes fizeram prova testemunhal.

O que visto e examinado:

Negada a dispensa, ao autor competia prová-la cumpridamente. Não o tendo feito, pois as testemunhas se contradisseram, improcede o pedido, nessa parte.

Todavia, quanto ao saldo salarial, razão assiste ao reclamante. Havendo trabalhado 5 meses e 17 dias, fez jús, durante êsse período, a Cr 44.532,00, sò havendo recebido Cr\$. Cr 29.681,00, conforme sua confissão. Alega o reu que pagou quantia maior, mas sua simples alegação, desacompanhada do competente recibo ou de qualquer outra prova, não pode ser acolhida. Dai resulta o saldo de Cr\$ 14.851,00, a débito do empregador. Todavia entendeu a Junta, pelo voto de ambos os Srs. vogais, admitir a compensação da importância de Cr\$ 8.000,00, correspondente ao aviso prévio devido pelo empregado. Nesta conformidade, ficou a condenação reduzida a Cr\$ 6.851,00, que o reu deverá pagar ao autor, no prazo legal, nos têrmos da decisão proferida em audiência.

Goiânia, 22 de junho de 1960.



Paulo Fleury de Silva e Souza

Juiz Presidente

FUNDAMENTOS DA SENTENÇA

Certifico que, em 2/7/60, decorreu o prazo

de 10 dias, para o requerido rever a decisão de fls. 14

Goiania, 13 de julho de 1960

Chefe de Secretaria

Nesta data, faço conhecidos os presentes autos, ao Sr. Presidente.

Goiania, 13 de julho de 1960

Expeça-se mandado de citação e penhora. Em 18-7-60  
Willias Scotti

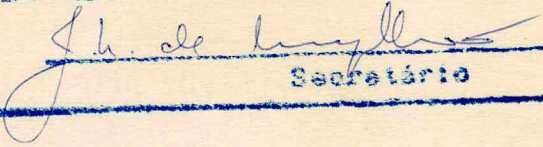
Nota dada a seguir o mandado p/entrega  
Em 4-8-60

M.M. Juiz Presidente:

Submetto a presente a apreciação de V. Exa., tendo em vista que o Sr. Of. de Justiça não está a executada até a presente data.

Em 16-10-67

J. H. de Souza  
che

<b>CONCLUSÃO</b>		
Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao Sr. Presidente.		
Colônia, 16 de	10	de 1967
		Secretário

Informo o Sr. Oficial de Justiça sobre o fato constante do certidão supra.

Em 16-10-67.

Jacob Illes